



PODER EXECUTIVO

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Introduz alterações na Lei Complementar nº 106, de 08 de dezembro de 2020, que estabelece a Planta Genérica de Valores do metro quadrado de terreno e do metro quadrado de construção para a base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre bens imóveis.

Complementar: O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art.1º O § 2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 106, de 08 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:
" **Art. 8º**

§ 2º Caso o imóvel sofra alteração das características cadastrais que implique em mudança do valor venal do imóvel fica suspenso o parágrafo anterior, exceto para os casos de alteração cadastral resultante de unificação, desmembramento, subdivisão, construção e demolição, quando o cálculo do imposto será feito com base no valor venal do imóvel do exercício de 2.020 atualizado pela UFMH mais 5% (cinco por cento) ao ano."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Hortolândia, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.892, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui no Município de Hortolândia o mês "Junho Violeta" de enfrentamento à violência contra o idoso.
(Autor: Vereador Eduardo Lippaus)

O Prefeito Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Hortolândia o mês "**Junho Violeta**", dedicado à realização de ações educativas, de conscientização, de combate e de enfrentamento à violência contra o idoso.

Art. 2º Durante o mês de "Junho Violeta" podem ser realizadas as seguintes ações:

- I – promoção de reuniões, congressos, atividades educativas e culturais;
- II – promoção de palestras na rede de ensino;
- III -promoção de homenagens ao Conselho Municipal do Idoso e seus membros;
- IV – veiculação de campanhas em mídias sociais;
- V – iluminação em prédios públicos com luzes da cor violeta;
- VI – outras atividades que visem a conscientização do combate à violência contra a pessoa idosa.

Art. 3º As ações descritas no artigo 3º podem ser promovidas pelo Poder Legislativo Municipal, Poder Executivo Municipal, Estabelecimentos de Ensino e Entidades afins, públicas ou privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Hortolândia, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.893, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui no município de Hortolândia o Programa de Prevenção aos Acidentes que Vitimam Crianças e dá outras providências.
(Autor: Vereador Luiz Carlos Silva Meira)

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Hortolândia o Programa de Prevenção aos Acidentes que Vitimam Crianças, que consiste na realização de ação de conscientização sobre a prevenção e cuidados com acidentes que vitimam as crianças do município.



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia



Ano IV | Edição Nº 1371

Prefeitura Municipal de Hortolândia | www.hortolandia.sp.gov.br terça-feira, 30 de novembro de 2021

Art. 2º O programa será desenvolvido nas escolas, creches e demais órgãos e instituições da administração pública municipal de educação e cuidados infantis existentes na cidade.

Parágrafo único. A cada programa será designado um tema específico de abordagem, a ser desenvolvido segundo o critério de cada órgão e instituição da administração pública municipal de educação infantil, qual seja, a prevenção de acidentes domésticos, de trânsito e outros.

Art. 3º Caberá ao órgão ou instituição municipal a escola de um dia a cada semestre letivo a realização do programa.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Hortolândia, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.894, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Prolongamento da denominação da Rua Domingos Aparecido de Souza Eipeu na extensão de ligação com a Rua José Pereira Lira.

(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prolongada a denominação da Rua Domingos Aparecido de Souza Eipeu até a confluência da Rua José Pereira Lira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.895, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CTER e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FTER de Hortolândia, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam instituídos o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CTER e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FTER de Hortolândia, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e demais normas federais baixadas no âmbito do Sistema Nacional do Emprego - SINE.

Parágrafo único. Fica o Município de Hortolândia autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos da Lei Federal nº 13.667/2018.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 2º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Hortolândia, identificado pela sigla CTER/Hortolândia, é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação, órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda em Hortolândia.

Art. 3º Compete ao CTER/Hortolândia gerir o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, instituído pela presente Lei, e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego - SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação, responsável pela coordenação da referida política;